

Descontos

- Visitantes com idade igual ou superior a 65 anos — 50% (9);
 Cartão de Estudante — 50% (10);
 Cartão Jovem — 50% (11);
 Família Numerosa (2 adultos + filhos) — 50% (12);
 Bilhete Família (a partir de 4 elementos com ascendência e descendência em linha reta, ou equivalente, comprovado legalmente) — 50% (13);
 Aquisições superiores a 250 bilhetes por tipologia e com antecipação mínima de 48h — 7,5%;
 Aquisições superiores a 500 bilhetes por tipologia e com antecipação mínima de 48h — 10%;
 Aquisições superiores a 1000 bilhetes por tipologia e com antecipação mínima de 48h — 15%;
 Protocolos com entidades terceiras — 20%.

6. São as seguintes as Regras Gerais, aplicáveis a todas as visitas:

- E obrigatória marcação prévia para grupos superiores a 50 pessoas;
- Os descontos de quantidade não se aplicam a Bilhetes de Circuito;
- Todos os descontos aplicados a bilhetes individuais são aplicáveis a Bilhetes de Circuito;
- É proibido fumar ou comer em qualquer local do circuito de visita.

7. Compete ao Diretor-Geral do Património Cultural propor à tutela a criação de novos bilhetes, bem como a atualização da lista de bilhetes especiais e de bilhetes circuito.

8. Compete ao Diretor-Geral do Património Cultural a aplicação de descontos ou gratuididades casuísticas, ou no âmbito do estabelecimento de parcerias ou outra situação.

O presente despacho entra em vigor no dia 1 de julho de 2013, ressaltando-se o caso dos grupos turísticos organizados que tenham adquirido bilhetes de ingresso antes daquela data, desde que devidamente comprovado.

- Requer comprovação documental da situação de desemprego.
- Requer comprovação documental.
- Requer comprovação documental da qualidade de associado.
- Requer comprovação documental da autorização.
- Requer comprovação documental da autorização.
- Requer comprovação documental.
- Requer comprovação documental.
- Requer comprovação documental da qualidade de voluntário da DGPC.
- Requer comprovação documental.
- Requer comprovação documental.
- Requer comprovação documental.
- Requer comprovação documental emitida pela Associação Portuguesa de Famílias Numerosas.
- Requer comprovação documental.

23 de maio de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

13042013

Despacho n.º 7114/2013

A Direção Regional de Cultura do Alentejo, criada pelo Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio, no âmbito do Plano de Redução e Melhoria da Administração Central (PREMAC), resultou de uma reforma estruturante na área da Cultura passando reunir-se, neste mesmo organismo, algumas atribuições anteriormente cometidas ao Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, assim como a responsabilidade pela gestão do Museu de Évora, anteriormente dependente do Instituto de Museus e da Conservação.

De acordo com o novo desenho orgânico, importa uniformizar e atualizar os critérios de acesso público aos imóveis classificados afetos a esta Direção Regional.

A reformulação das condições de acesso teve em conta o princípio fundamental do acesso universal à cultura, de modo a garantir condições de fruição aos visitantes em situação de fragilidade socioeconómica.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo único do Decreto-Lei n.º 178/82, de 15 de maio, na alínea i) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio, nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e no âmbito dos poderes que me foram delegados pelo Despacho n.º 15249/2012 de 16 de novembro, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 230, de 28 de novembro, determino o seguinte:

1 — São fixados os seguintes valores de ingresso nos Serviços Dependentes da Direção Regional de Cultura do Alentejo:

- Ruínas de Miróbriga (Santiago do Cacém) — 3,00 €;
 Ruínas de S. Cucufate (Vidigueira) — 3,00 €;
 Gruta do Escoural (Montemor-o-Novo) - 3,00 €;
 Museu de Évora - 3,00 €;

- Castelo de Evoramonte (Estremoz) — 2,00 €;
 Castelo de Viana do Alentejo (Viana do Alentejo) - 2,00 €;
 Castelo de Elvas (Elvas) — 2,00 €;
 Ruínas de Torre de Palma (Monforte) - 2,00 €;
 Castelo de Belver (Gavião) — 2,00 €.

2 — É criado o seguinte bilhete especial:

Ingresso em todos os imóveis afetos — 18,00 €.

3 — É criado o seguinte bilhete-circuito:

Castelo de Evoramonte, Castelo de Elvas e Museu de Évora — 5,00 € (bilhete válido por 6 meses).

4 — A realização de visitas guiadas pela Direção Regional de Cultura rege-se pela seguinte tabela:

Visitas guiadas pelo Serviço Educativo e visitas de estudo (mediante marcação prévia confirmada) - Gratuito *;
 Visitas Específicas em Contexto Académico — 1,00 € por pessoa *;
 Visitas Guiadas em Horário de Funcionamento — 1,00 € por pessoa *;
 Visitas Guiadas Fora do Horário de Funcionamento (mediante marcação prévia confirmada) — 1,50 € por pessoa *;

* Com a exceção da Gruta do Escoural.

5 — Aprova-se ainda a seguinte tabela de isenções e descontos:

Isenções:

- 1.º Domingo de cada mês para visitas individuais ou grupos, até 12 pessoas inclusive;
 Crianças até aos 12 anos, inclusive *;
 Visitantes em situação de desemprego residentes na União Europeia *;
 Investigadores, conservadores, restauradores, profissionais de museologia e/ou património em exercício de funções *;
 Membros do ICOM, ICOMOS e APOM *;
 Jornalistas em exercício de funções, mediante comunicação prévia *;
 Professores e alunos de qualquer grau de ensino, incluindo Universidades Sénior ou de 3.ª Idade, quando comprovadamente em visita de estudo e mediante marcação prévia confirmada pela Direção do Palácio, Museu ou Monumento *;
 Grupos credenciados de Instituições Portuguesas de Solidariedade Social ou de Áreas de Ação Social de Autarquias ou outras Instituições de Interesse Público mediante autorização prévia *;
 Visitantes com mobilidade reduzida e 1 acompanhante.

* Requer comprovação documental.

Descontos:

- Visitantes com idade igual ou superior a 65 anos — 50% *;
 Cartão de Estudante - 50% *;
 Cartão Jovem — 50%;
 Família Numerosa (2 adultos + filhos) - 50% **;
 Bilhete Família (a partir de 4 elementos com ascendência e/ou descendência em linha reta, ou equivalente, comprovado legalmente) — 50%*;
 Protocolos com entidades terceiras — 50%;
 Portadores de deficiência — 50%.

* Mediante comprovação documental.

** Requer comprovação documental emitida pela Associação Portuguesa de Famílias Numerosas.

Descontos de grupo

- Bilhete de grupo (15 a 30) — preço por pessoa:
 Ruínas de Miróbriga (Santiago do Cacém) — 2,50 €;
 Ruínas de S. Cucufate (Vidigueira) — 2,50 €;
 Gruta do Escoural (Montemor-o-Novo) — 2,50 €;
 Museu de Évora — 2,50 €;
 Castelo de Evoramonte (Estremoz) — 1,50 €;
 Castelo de Viana do Alentejo (Viana do Alentejo) - 1,50 €;
 Castelo de Elvas (Elvas) — 1,50 €;
 Ruínas de Torre de Palma (Monforte) - 1,50 €;
 Castelo de Belver (Gavião) — 1,50 €.

Bilhete de grupo (31 a 50) — preço por pessoa:

- Ruínas de Miróbriga (Santiago do Cacém) — 2,00 €;
 Ruínas de S. Cucufate (Vidigueira) - 2,00 €;
 Museu de Évora - 2,00 €;
 Castelo de Evoramonte (Estremoz) — 1,50 €;
 Castelo de Viana do Alentejo (Viana do Alentejo) - 1,50 €;
 Castelo de Elvas (Elvas) — 1,50 €;
 Ruínas de Torre de Palma (Monforte) - 1,50 €;
 Castelo de Belver (Gavião) — 1,50 €.

Bilhete de grupo (mais de 51) — preço por pessoa:

Ruínas de Miróbriga (Santiago do Cacém) — 1,50 €;
 Ruínas de S. Cucufate (Vidigueira) — 1,50 €;
 Gruta do Escoural (Montemor-o-Novo) — 1,50 €;
 Museu de Évora — 1,50 €;
 Castelo de Evoramonte (Estremoz) — 1,00 €;
 Castelo de Viana do Alentejo (Viana do Alentejo) - 1.00 €;
 Castelo de Elvas (Elvas) — 1,00 €;
 Ruínas de Torre de Palma (Monforte) - 1,00 €;
 Castelo de Belver (Gavião) — 1,00 €.

6 — São as seguintes as regras gerais às entradas nos espaços públicos:

- a) É obrigatória marcação prévia para grupos superiores a 50 pessoas;
 b) Os bilhetes especiais dispõem de um prazo de validade de um ano.

7 — Compete à Diretora Regional de Cultura do Alentejo propor à tutela a criação de novos bilhetes, bem como a atualização da lista de bilhetes especiais e de bilhetes circuito.

8 — Compete à Diretora Regional de Cultura do Alentejo a aplicação de descontos ou gratuidades casuísticas ou no âmbito do estabelecimento de parcerias ou outra situação.

O presente Despacho entra em vigor no dia 1 de julho de 2013, ressalvando-se o caso dos grupos turísticos organizados que tenham adquirido bilhetes de ingresso antes daquela data, desde que devidamente comprovado.

23 de maio de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

13032013

Portaria n.º 318/2013

A Estância Termal de Vale dos Cucos foi inaugurada em 1893, no local onde há cerca de um século existem já algumas estruturas incipientes destinadas a banhos, aproveitando águas terapêuticas documentalmente referenciadas desde meados do século XVIII e provavelmente canalizadas desde a época romana. O plano inicial, desenvolvido após a descoberta de uma nascente particularmente abundante, previa a construção de uma grandiosa vila termal. Apesar de ter sido apenas parcialmente implantado, trata-se do único exemplo a nível nacional onde é traçado de raiz o conjunto de equipamentos essenciais ao funcionamento de um estabelecimento termal, detendo valor patrimonial ímpar.

O conjunto termal é composto pelo edifício principal, centrado num largo de grandes dimensões, pela fonte termal ou *buvette*, por um hotel e casino, duas moradias, capela, oficinas de preparo de lamas e de águas e balneário, cuja fachada neo-clássica se levanta no extremo de extensa e imponente alameda arborizada. O projeto oitocentista assume clara expressão racionalista, evidente tanto na planimetria do conjunto arquitetónico como no desenho funcional do estabelecimento termal, conjugado com o surpreendente neo-revivalismo clássico das moradias destinadas a hóspedes.

Para além do património edificado existente, merecem ainda destaque as importantes obras hidráulicas, implicando o desvio do rio Sizandro, bem como o notável enquadramento paisagístico, sendo que o parque termal, espaço privilegiado de lazer, inclui elementos de grande valor botânico e cenográfico.

A classificação da Estância Termal de Vale dos Cucos reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística, à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva e à sua importância do ponto de vista da investigação histórica ou científica.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a qualidade e integridade do enquadramento paisagístico e a sua relação com a estância termal, e a sua fixação visa salvaguardar este mesmo enquadramento enquanto contexto visual dos imóveis, bem como assegurar as leituras de vista.

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o previsto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

Foi igualmente promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Torres Vedras.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-

-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Estância Termal de Vale dos Cucos, em Vale dos Cucos, freguesia de São Pedro e Santiago, concelho de Torres Vedras, distrito de Lisboa, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual é parte integrante.

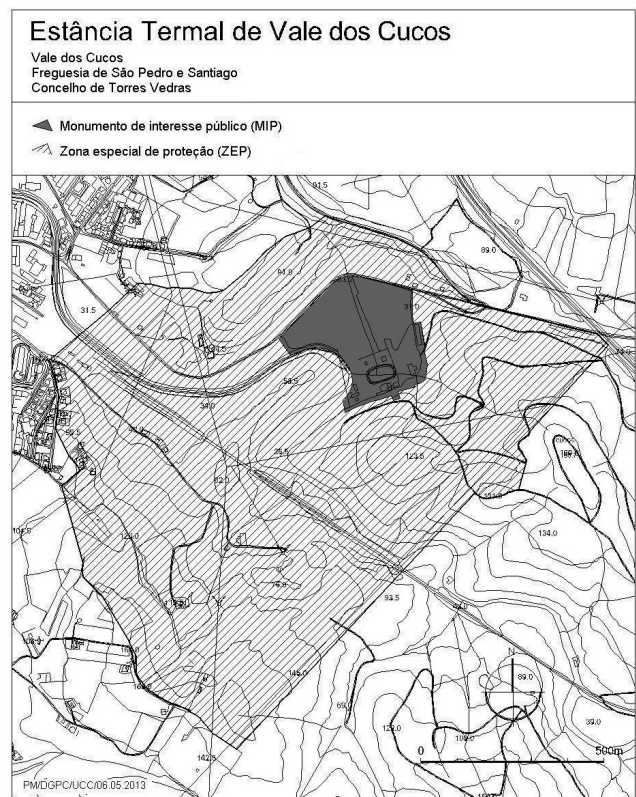
Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual é parte integrante.

23 de maio de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



13122013

Portaria n.º 319/2013

O palacete que ocupa o n.º 1354 da Avenida da Boavista constitui um bom testemunho das construções de linguagem neoclássica que dominavam as novas artérias da cidade do Porto no século XIX. Erguido nos últimos anos da centúria, segundo projeto conjecturalmente atribuível ao arquiteto Joel da Silva Pereira, autor da Sala de Audiências do antigo Tribunal de Comércio do Palácio da Bolsa, o imóvel detém evidente impacto urbanístico, bem revelador do estatuto de residência da alta burguesia oitocentista e novecentista que adotara a Avenida como zona habitacional de excelência.

O volume, compacto mas imponente, é particularmente interessante pela simetria alternada dos vãos, pela estrutura da secção central, com arcada tripla constituindo uma galilé de entrada no piso térreo e suportando terraço superior, evocando a composição de uma fachada lateral do Teatro D. Maria de Lisboa, e pela clarabóia em ferro e vidro elevada ao centro da mansarda que percorre todo o edifício. No interior destacam-se a escadaria com iluminação zenital em função da qual se estrutura o espaço, bem como a abundância de elementos decorativos neoclássicos e a qualidade geral das carpintarias, dos pavimentos de embutidos, dos tetos em estuque de inspiração barroca e das pinturas murais. A semelhança de outros edifícios da mesma zona, o palacete articula-se com um jardim composto por magníficos exemplares de árvores e plantas, nomeadamente árvores exóticas de grande porte, incluindo estufa, casa do guarda, coreto, lago e moinhos de vento.